



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N. 1437, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece o direito de preferência na tramitação dos requerimentos de pagamentos de diárias aos motoristas lotados na Prefeitura Municipal de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece no âmbito do Município de Anchieta o direito de preferência na tramitação dos requerimentos de pagamento de diárias realizados pelos servidores públicos integrantes do cargo de motorista lotados na Prefeitura Municipal de Anchieta.

Parágrafo Único- Os requerimentos de que trata essa lei deverão ser concluídos no prazo máximo de 30 dias, após o respectivo protocolo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de agosto de 2020

FABRICIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Publicada em 27.08.20
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal"